

# ESTADO DO PARANÁ

#### CONTRATO Nº 094/2014

O Município de Contenda, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o n.º 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989 SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e SOLANGE LESNIOSKI CHADAI 01770976981, CNPJ nº. 17.814.770/0001-70, com sede na Rua das Flores, 580, Campina da Barra, Araucária/PR, neste ato representada pela Sra. Solange Lesnioski Chadai, residente e domiciliada na Rua das Flores, 580, Campina da Barra, em Araucária/PR, portadora da CI com RG sob o n.º 6.532.199-8 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º 017.709.769-81, a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico nº 082/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização de Curso Básico de Mosaico e de Pintura Camponesa, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR TOTAL CURSO POR LOTE
01	Contratação de empresa especializada para ministrar curso básico de Mosaico, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aulas e no máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, incluindo todos os materiais necessários, insumos (apostilas, certificados, instrutores, transporte, hospedagem e alimentação), sendo que material didático deverá fazer parte de um kit individualizado a ser disponibilizado aos alunos, conforme item 3.1.	01	R\$ 16.295,00
02	Contratação de empresa especializada para ministrar curso para de Pintura Camponesa, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas-aulas, e no máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, incluindo os materiais necessários, insumos, (apostilas, certificados, instrutores, transporte, hospedagem e alimentação), sendo que o material didático individualizado a ser fornecido aos alunos conforme item 3.2.	01	R\$ 13.715,00
		TOTAL	R\$ 30.010,00
(Trinta mil e dez reais)			

Contrato n° 094/2014



# ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

1.1 Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 30.010,00 (Trinta mil e dez reais) após a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 082/2014 e a Proposta do Contratado.
- **3.2.**Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- **4.1**O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 (31/12/2014), contados a partir da assinatura do presente.
- **4.2** As datas de inicio dos cursos serão descritas na ordem de serviço de empenho que ficará sobre responsabilidade da Secretaria requisitante, onde deverá informar o local dos cursos, datas e quantidade de participantes, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- **4.3**Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital;
- **4.4**O local para realização dos cursos será fornecido pela Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município.
- **4.5**Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.



# ESTADO DO PARANÁ

- **5.2**Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.3**O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

**6.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 08.003.08.244.0021.6070 33.90.39.00 Fonte: 776, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.10 preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **9.2**Constituem obrigações da **Contratante**:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
  - b) efetuar o pagamento ajustado; e
  - c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

### **9.3** Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



# ESTADO DO PARANÁ

# CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- 10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:
  - I advertência por escrito:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente:
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual em que os serviços deveriam ter sido prestados.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- **10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou



# ESTADO DO PARANÁ

- depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.



# ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 15 de setembro de 2014.

### CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
SOLANGE LESNIOSKI CHADAI

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 - ASSINATURA CPF